

Lei Complementar nº 4.298, de 16 de novembro de 2015.

Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 4.298/2015, de autoria dos Vereadores Valmir Carrilho Marciano, Luís José Bassolli e Vereadora Mirian Ponzio:

Art. 1.º O artigo 5.º da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º O Conselho de Administração será integrado por nove membros eleitos e três membros indicados nos termos do § 9º do artigo 6º desta Lei Complementar, devendo ser respeitada a proporção de 50% dos membros com formação de nível superior e 50% dos membros com formação de nível médio de ensino.”

Art. 2.º O inciso II, § 4.º do artigo 6.º da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6.º ...

§ 4.º ...

I - ...

II – ter idoneidade e não possuir condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, comprovada através de certidão judicial expedida anualmente e entregue na sede do IPREMT.”

Art. 3.º O § 1.º do artigo 9.º da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º ...

§ 1.º Os membros do Conselho Fiscal devem ter idoneidade e não possuir condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, comprovada através de certidão judicial expedida anualmente e entregue na sede do IPREMT.”

Art. 4.º Fica inserido o § 3.º ao artigo 9.º da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, com a seguinte redação:

“Art. 9.º ...

§ 1.º ...

§ 2.º ...

cont. da Lei Complementar nº 4.298/2015.

fls. 2

§ 3.º Os membros do Conselho em exercício que tiverem sido condenados na forma do § 1º. deste artigo deverão ser automaticamente destituídos.”

Art. 5.º O artigo 12 da Lei da Lei Complementar nº 4.029, de 18 de junho de 2013, passará a ter parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 12. (...)

Parágrafo único. O Superintendente deverá possuir especialização nas áreas Jurídica ou Administrativa ou Financeira ou Previdenciária, ou se de outra área de formação, possuir a certificação CPA-10.”

Art. 6.º O caput do artigo 14 e o § 5.º da Lei Complementar n.º 4.029, de 18 de julho de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 O Superintendente será nomeado pelo Prefeito Municipal para um mandato de quatro anos, com direito a apenas uma recondução, dentre servidores municipais componentes da lista tríplice formada nos termos do § 1.º deste artigo.

§ 5.º O subsídio do Superintendente será equivalente ao de Secretário Municipal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme disposto no artigo 39, § 4.º, da Constituição Federal.”

Art. 7.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 16 de novembro de 2015.

**Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal**

Registrada e publicada no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

**Fabio Luiz de Gonzaga Hidalgo
Chefe de Divisão resp. p/Departamento**